

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2022 a 2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A, operador portuário, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, com sede à Av. Cavalieri nº 2000, Porto de Capuaba, Vila Velha, Espírito Santo, neste ato representado por seu Gerente de Operações de Terminais e por seu Diretor de Terminais, doravante designado apenas "TVV";

E, de outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o n. 39.780.861/0001-75, com sede à Rua José Marcelino, n.º 55, Centro, Vitória, ES, neste ato representado pelo seu presidente, neste ato designado SUPORT e/ou SINDICATO.

Entre o TVV e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), que abrange os empregados do TVV representados por este SINDICATO, referente às datas base de 1º de março de 2022 e 1º de março de 2023, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados do TVV, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. REAJUSTE SALARIAL

A. Conforme previsto no ACT 2021/2022, o TVV reajustará, a partir de 01/03/2022, no percentual de 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), os salários-base de seus empregados vigentes em 28 de fevereiro de 2022.

B. Sobre os valores reajustados conforme item A desta cláusula, a partir de 01/03/2023, será aplicado reajuste cumulativo em percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado de 01/03/2022 a 28/02/2023.

2. PISO SALARIAL

A. Fica estabelecido como menor salário-base, a ser praticado para os empregados abrangidos por este Acordo, o valor mensal de R\$2.118,02 (dois mil, cento e dezoito reais e dois centavos) a partir de 01/03/2022.

B. A partir de 01/03/2023, o valor previsto no item A desta cláusula será reajustado pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários base, conforme previsto no item B da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

3. CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO

O TVV fornecerá créditos mensais, no primeiro dia útil de cada mês, a partir de 01/03/2022, no valor de R\$664,01 (seiscentos e sessenta e quatro reais e um centavo) em cartão eletrônico, a título de cesta alimentação.

A. O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6321/76, observando-se as alterações do Decreto 10.854/2021 em relação ao PAT.

B. A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.

C. Para os empregados que vierem a ser admitidos no TVV e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no mês da admissão e/ou do desligamento, conforme o caso.

D. No mês de dezembro/2022 o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$1.413,80 (um mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos).

E. Ao empregado afastado será garantido o benefício do cartão alimentação nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de afastamento do emprego, salvo nos casos de acidente do trabalho, para os quais o benefício será concedido durante todo o período de afastamento, limitado até 05 (cinco) anos contados da data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.

F. A partir de 01/03/2023, o valor previsto no caput e o valor previsto no item D, ambos desta cláusula, serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários base, conforme previsto no item B da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

G. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta cláusula, serão realizados dois créditos extras a título de auxílio alimentação, o primeiro até março de 2023 e o segundo até julho de 2023 observando o valor mensal do vale do respectivo mês de sua ocorrência, respeitado o reajuste previsto no item F desta cláusula.

H. Os créditos previstos nesta cláusula, seja do valor mensal, bem como dos créditos extras, possuem natureza indenizatória para todos os efeitos legais, inclusive fiscais e previdenciários. Os créditos poderão, quando possível, ser antecipados, total ou parcialmente.

4. DATA DE PAGAMENTO

O TVV efetuará o pagamento de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, deduzidos encargos e descontos autorizados.

5. JORNADA DE TRABALHO

CONSIDERANDO QUE o TVV e os Empregados em representação do SUPORT, em homenagem ao princípio constitucional da “Autonomia Privada Coletiva”, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, complementado nos termos do artigo 4º da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, ratificado pelo Brasil e o art. 8º §3º e art. 611 - A Lei 13.467 de 2017, negociaram a implementação do turno fixo de trabalho efetivo de 10 (dez) horas diárias, em atendimento aos **interesses recíprocos e legítimos da categoria trabalhadora e da parte empresarial**, cujo escopo é a implementação do turno fixo de trabalho efetivo de 10 (dez) horas diárias;

CONSIDERANDO QUE a implementação do turno fixo de trabalho efetivo de 10 (dez) horas diárias decorre em atendimento à reivindicação dos empregados, com a finalidade de melhorar as condições de trabalho dos empregados da área operacional, que neste ato reconhece expressamente como condição mais benéfica de trabalho; e

CONSIDERANDO QUE as PARTES, com base nos princípios da boa-fé, lealdade e transparência, renovam esta cláusula que versa sobre a real **jornada efetiva trabalho** dos empregados do Terminal.

Serão praticadas no TVV as seguintes jornadas de trabalho:

A. Pessoal em Horário Administrativo

- i. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) hora diária de intervalo para descanso e alimentação.
- ii. Para os empregados que passarem de 40h semanais para

44h semanais, com jornada de trabalho aos sábados, incidirá sobre o salário-base de cada empregado o percentual de 18% (dezoito por cento), enquanto perdurar a jornada.

B. Pessoal em Horário Operacional

- i. Turno fixo de 10 (dez) horas de trabalho efetivo, nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, com intervalo de 1h para refeição e descanso e intervalo adicional de 1h (um período de 60min ou dois períodos de 30min, sendo um deles para lanches e descanso, conforme previsto no item B da cláusula *REFEIÇÕES E LANCHES*), em escala de trabalho 2 x 2 (dois dias de trabalho x dois dias de folga).
- ii. Em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do ACT, as partes realizarão estudo de viabilidade de implantação de nova escala de revezamento de trabalho.
- iii. Os supervisores cumprirão escala específica elaborada pelo TVV.

C. Serão flexibilizadas as jornadas de trabalho de Fiéis Depositários e de Programadores, podendo estes trabalhadores ser convocados, desde que com 12 (doze) horas de antecedência, a iniciarem sua jornada 2 (duas) horas mais cedo ou mais tarde encerrando-a também 2 (duas) horas mais cedo ou mais tarde, sem que façam jus a horas extraordinárias.

6. HORAS EXTRAS

A. As horas extraordinárias, quando não compensadas, serão

remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), mantido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

i. As horas extraordinárias realizadas em dia que não seja expediente normal do empregado (pessoal em horário administrativo aos domingos e feriados e pessoal em horário operacional conforme escala), entretanto, quando não compensadas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

B. A prestação de horas extras, mesmo que habituais, não descaracteriza a escala de trabalho regulamentada no item B. da Cláusula "JORNADA DE TRABALHO" deste ACT.

C. Quaisquer questionamentos acerca da legalidade da jornada de trabalho disposta no item B. da Cláusula "JORNADA DE TRABALHO" deste ACT, não implica a repetição do pagamento das horas trabalhadas e das horas excedentes à jornada normal diária, se não ultrapassada a duração máxima semanal de 44 horas semanais, ocasião que será devido apenas o respectivo adicional, autorizando-se inclusive a dedução de todos os valores pagos a idêntico título e a compensação com valores já remunerados.

D. As horas-extras eventualmente realizadas pelos empregados em horário administrativo poderão ser compensadas pelo TVV com a redução da jornada em outros dias ou com dias de folga, dentro do período de até 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do fato, sendo que, não sendo possível a compensação, as horas-extras acumuladas deverão ser pagas acrescidas dos percentuais previstos no item A desta cláusula.

i. As horas extraordinárias realizadas, a partir da data da assinatura deste acordo, pelo pessoal em horário administrativo da área de manutenção, não estarão sujeitas à compensação prevista no

9

item D desta cláusula.

7. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A. Considerando que os efeitos desta cláusula estavam suspensos durante a vigência do ACT 2021/2022, as partes acordam que estes serão reativados em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste acordo.

B. No ato de requisição das férias, fica facultada aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

- i. Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$6.814,52 (seis mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base.
- ii. Para os empregados que recebem salário-base mensal superior a R\$6.814,52 (seis mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

C. O empréstimo de férias deverá ser pago pelo empregado no prazo de 9 (nove) meses após o retorno de férias, através de débito no contracheque, em 9 (nove) parcelas mensais e iguais, sem juros e correção monetária.

D. Quando houver divisão do período, o empréstimo de férias só poderá ser requisitado no segundo período.

E. A partir de 01/03/2023, os valores previstos no item B desta cláusula serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários base, conforme previsto no item B da cláusula REAJUSTE

SALARIAL.

8. ADICIONAL NOTURNO

A. Todos os empregados que trabalharem em horário noturno receberão adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

B. Considera-se horário noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 19:00 horas de um dia e às 07:00 horas do dia seguinte.

C. A hora do trabalho noturno será computada como 60 minutos.

9. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

Para aqueles empregados que trabalham em horário administrativo o TVV poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

10. ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO/ LEI 4.860/65

Considerando:

- que o SINDICATO entende que, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo TVV, é devido, e de forma integral, o Adicional de Risco Portuário previsto no artigo 14 da Lei 4.860/65;

- que o TVV, por sua vez, entende pela não aplicabilidade do referido Adicional aos arrendatários de terminais localizados na área do Porto Organizado;

- que o TVV entende que se fosse aplicável o entendimento da Lei 4.860/65, o adicional teria que ser pago de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco;

- que nos autos da Ação Anulatória nº 0008900-90.2011.5.17.0000, movida pelo Ministério Público do Trabalho, entendeu o Tribunal Superior do Trabalho pela possibilidade das partes negociarem sobre o tema;

- que as partes reconhecem que os valores e percentuais que foram pagos pelo TVV a título de Adicional de Risco Portuário até o exercício normativo de 2010/2011 decorreram de negociação coletiva entre o SINDICATO e o TVV, não gerando qualquer direito adquirido;

- o disposto nos artigos 7º, VI e XXVI, e artigo 8º, III da Constituição Federal e artigos 457, § 1º, 611, § 1º, 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A. As partes convencionaram, sem gerar direito adquirido, que a partir do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de 2011/2012, os valores e percentuais anteriormente pagos em decorrência da cláusula Adicional de Risco Portuário do ACT 2010/2011 deixaram de ser pagos em definitivo, passando a ser praticado, a título de compensação da ressalva de teses jurídicas, o pagamento da rubrica destacada sob a denominação "Cláusula 10 - ACT 2011/2012", integrando-se ao salário-base dos cargos previstos no item B desta cláusula para todos os efeitos legais, inclusive direitos previstos no Contrato Individual de Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e Regulamentos da empresa.

B. Para efeito do acima ajustado, serão considerados os seguintes percentuais e cargos:

- i. 25% (vinte e cinco por cento) para Analista Administrativo de Serviço Jr, Analista Administrativo de Serviço Pl, Assistente Operacional, Analista Operacional Jr, Analista Operacional Sr,



A



Operador Equipamento Portuário, Operador Equipamento Portuário I, Operador Equipamento Portuário II, Operador Equipamento Portuário III, Encarregado de Serviços Portuários, Controlador de Pátio, Controlador de Cargas, Controlador de Armazém, Planejador de Operações de Navio, Técnico Operações Portuárias, Técnico Controle de Processos I, Supervisor Operações Portuárias, Auxiliar Serviços Gerais, Auxiliar de Operações, Auxiliar Administrativo Operacional, Assistente Operações I, Assistente Operações II.

- ii. 15% (quinze por cento) para Enfermeiro do Trabalho, Técnico Enfermagem do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico Segurança do Trabalho, Engenheiro Segurança do Trabalho, Mecânico I, Engenheiro Civil Pleno, Supervisor Segurança Patrimonial, Técnico Manutenção Civil.

C. Existindo a necessidade de exclusão e/ou inclusão de novos cargos, estes serão realizados mediante termo aditivo a este instrumento.

D. No caso de superveniência de (i) decisão judicial, provisória ou definitiva, com ou sem trânsito em julgado, que determine o pagamento do Adicional de Risco pelo TVV, e em percentuais superiores aos efetivamente pagos, ou de (ii) legislação, que dê nova disposição sobre o pagamento, incidência e alcance do Adicional de Risco; os valores pagos a título de Adicional de Risco por força dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e os percentuais doravante integrados e destacados na forma dos itens A e B serão objeto de compensação, sendo certo que em qualquer hipótese permanecerão os efeitos da integração ora acordada.

E. O adicional "Cláusula 10 - ACT 2011/2012 não se equipara, para qualquer fim, ao adicional de risco portuário. A integração prevista nesta cláusula não implica em reconhecimento de direitos específicos ou teses jurídicas por quaisquer das partes em relação ao Adicional de Risco Portuário de que trata a Lei 4.860/65, inclusive em relação à

proporcionalidade ou integralidade de seu pagamento ou à sua aplicabilidade ao TVV.

- F. A partir de 01/03/2022, não será mais considerada a integração prevista no item A desta cláusula apenas para efeito de atendimento ao Piso Salarial previsto na Cláusula 2 deste acordo, devendo o menor salário-base praticado, não acrescido da rubrica "Cláusula 10 - ACT 2011/2012", ser maior ou igual ao valor previsto na Cláusula 2.
- G. Esta cláusula é renovada neste acordo, condicionada à desistência pelo SUPORT dos processos 0000958-43.2021.5.17.0004, 0000329-17.2022.5.17.0010, 0000171-89.2022.5.17.0000, 0000242-91.2022.5.17.0000 e quaisquer outros processos judiciais que versem sobre o tema Adicional de Risco Portuário e sobre o objeto desta cláusula respectivamente. A manutenção dos referidos processos e/ou a ocorrência de nova judicialização por parte do SUPORT sobre o objeto, causa de pedir e pedidos relacionados ao tema da cláusula e sobre adicional de risco portuário, implicará no cancelamento imediato do pagamento dos adicionais previstos no item B desta cláusula.

11. REFEIÇÕES E LANCHES

- A. O TVV fornecerá uma refeição para todos os empregados, por dia trabalhado, sendo que o horário de refeição e descanso para o pessoal que trabalha em horário operacional, previsto na cláusula *JORNADA DE TRABALHO*, será entre 11 e 14h, para o primeiro turno e entre 19h e 22h para o segundo turno.
- i. Para o pessoal que trabalha em horário operacional, além da refeição prevista no item A desta cláusula, o TVV fornecerá 02 (dois) lanches a serem consumidos nos intervalos previstos na cláusula *JORNADA DE TRABALHO*.
- B. As refeições serão servidas em local adequado, conforme determinado pelas normas de higiene e saúde do trabalho.

C. O TVV descontará mensalmente, de cada empregado, o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real) referente à participação nos custos com refeição e/ou lanche, ficando também assentado quanto a esta cláusula, da mesma forma que a cláusula *CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO*, item A, que tais refeições e lanches não têm natureza salarial, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/76.

D. A qualidade das refeições e lanches continuará sendo avaliada constantemente em Comissão de Empregados instituída para este fim.

12. VALE-TRANSPORTE

A. Será fornecido vale-transporte aos empregados para o percurso residência/trabalho e vice-versa no trecho não abrangido pelo transporte disponibilizado pelo TVV.

B. O TVV descontará mensalmente, a título de participação do empregado no fornecimento de transporte e de vale-transporte, o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real).

i. A concessão de transporte por parte do TVV dar-se-á com a finalidade de propiciar melhores condições de conforto ao empregado em relação ao oferecido pelas linhas de transporte regular público existente, não se configurando o local de prestação de serviço de difícil acesso na forma conceituada na Súmula nº 90 do TST.

ii. O tempo despendido no trajeto não constitui tempo à disposição e nem implicará em pagamento de horas extraordinárias.

13. AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME

A. O TVV fornecerá para os empregados ativos um crédito para custeio de material escolar, no valor de R\$458,63 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), cujo valor tem vigência a partir da data da assinatura deste acordo, e será aplicado por beneficiário, por ano letivo, a ser pago nos meses de janeiro ou fevereiro ou março.

i. A partir de 01/03/2023, o valor previsto no item A desta cláusula será reajustado pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários base, conforme previsto no item B da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

B. O crédito, a critério do TVV, será disponibilizado em uma única parcela através de rubrica destacada na folha de pagamento ou através de convênios com estabelecimentos comerciais ou de crédito em cartão eletrônico.

i. O empregado deverá apresentar o comprovante de matrícula do dependente até o dia 15 (quinze) de março do ano letivo, sob pena de não recebimento do benefício descrito nesta cláusula.

ii. O crédito referente ao auxílio material escolar/uniforme não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, na forma do art. 458, § 2º, item II, da CLT.

C. O valor do benefício por empregado será definido multiplicando o valor definido no item A desta cláusula pelo número de pessoas na

condição abaixo:

- i. empregados matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação, no primeiro ou no segundo semestre, limitado a uma vez por ano;
- ii. dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas, a partir de 3 (três) anos de idade, e nos ensinos fundamental, médio e superior, no primeiro ou no segundo semestre, limitado a uma vez por ano.

D. Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda judicial e o cônjuge (ou o(a) companheiro(a)), desde que cadastrados no Sistema de Assistência Médica e Odontológica do TVV.

E. Ao empregado afastado será garantido o benefício do auxílio material escolar/uniforme nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de afastamento do emprego, salvo nos casos de acidente do trabalho, para os quais o benefício será concedido durante todo o período de afastamento, limitado até 05 (cinco) anos contados da data em que o empregado for aposentado por invalidez pelo INSS, se for o caso.

14. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A. Considerando que os efeitos desta cláusula estavam suspensos durante a vigência do ACT 2021/2022, as partes acordam que os mesmos serão reativados em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste acordo.

B. O TVV antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por

ocasião do retorno das férias e em novembro pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro será paga a parcela final do 13º salário.

C. Esta situação será opcional e deverá ser solicitada no ato de requisição das férias.

15. FÉRIAS

A. O TVV elaborará anualmente uma escala de férias e dará conhecimento a cada empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do início do respectivo gozo.

B. O TVV efetuará o pagamento das férias em conta corrente do empregado até 2 (dois) dias úteis antes do seu início.

C. O empregado poderá optar em parcelar as férias na forma da legislação vigente.

16. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A. O TVV subsidiará a seus empregados ativos e respectivos dependentes Assistência Médica e Odontológica com cobertura nacional e em conformidade com as condições mínimas exigidas pela Lei 9.656/98.

B. Consideram-se dependentes, desde que, como tal, estejam devidamente registrados na área de Gente e Gestão do TVV:

- i. o cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada;
- ii. o filho de qualquer condição e o enteado, desde que, solteiro, sem economia própria, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido com qualquer idade, ou menor de 24 (vinte e quatro) anos que esteja

cursando curso superior de graduação e que viva comprovadamente sob o sustento do(a) empregado(a)/cônjuge ou companheiro(a);

iii. o menor sob guarda judicial, desde que solteiro, sem economia própria, menor de 18 (dezoito) anos e que viva comprovadamente sob o sustento do empregado.

C. Ao empregado afastado será garantida a Assistência Médica e Odontológica, inclusive aos dependentes, durante todo o período de afastamento do empregado

i. O empregado afastado pelo INSS por acidente de trabalho ficará isento do pagamento da mensalidade e coparticipação durante todo o período de afastamento previdenciário.

ii. A isenção disposta no item "i" é limitada até o retorno do empregado ao trabalho e/ou da concessão de aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS, ocasião em que voltará a ser cobrada a mensalidade e coparticipação do plano de saúde.

D. No caso de internação hospitalar pela Assistência Médica disponibilizada pelo TVV, fica assegurada aos empregados e dependentes a internação em apartamento.

E. O TVV isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ele solicitados, e nos locais por ele indicados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

F. Durante a vigência do presente acordo, o TVV observará como limite mensal para o desconto cumulativo da mensalidade do empregado e de seus dependentes e da coparticipação destes nos débitos

decorrentes da efetiva utilização da Assistência Médica e Odontológica o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, ficando autorizados os descontos subsequentes, observado o limite mensal acima, até a total quitação dos valores relativos à participação do empregado no custeio da Assistência Médica e Odontológica.

- G. O desconto relativo à mensalidade do empregado será de 1% do seu salário-base mais R\$10,00 (dez reais) por dependente, limitado aos seguintes percentuais do salário-base do empregado, sem prejuízo do disposto no item F desta cláusula, sendo a tabela abaixo vigente a partir da data da assinatura deste acordo:

Salário-base	Limite para desconto da mensalidade (% sobre salário-base)
Até R\$2.937,61	1,0% (um por cento)
De R\$2.937,61 a R\$6.122,01	2,0% (dois por cento)
Acima de R\$6.122,01	5,0% (cinco por cento)

- H. Os descontos relativos à coparticipação do empregado decorrentes da efetiva utilização da Assistência Médica e Odontológica, no regime de credenciamento, serão limitados aos seguintes percentuais (aplicados aos valores da tabela de serviços médicos hospitalares e odontológicos mantida pela instituição administradora da Assistência Médica e Odontológica contratada pelo TVV).

Serviços	Percentual de Participação %
Consulta Médica	35
Exames Médicos	40
Procedimentos Odontológicos	50

- I. O TVV reembolsará o valor dos medicamentos necessários ao tratamento de empregados que sofrerem acidente do trabalho, assim

considerados aqueles medicamentos aprovados pelo serviço médico interno do TVV.

J. O TVV se compromete a anistiar os débitos pendentes do empregado, referentes a Assistência Médica e Odontológica, apenas nos casos de rescisão por falecimento decorrente de acidente do trabalho.

K. Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, o TVV garantirá o benefício da Assistência Médica e Odontológica aos dependentes do empregado falecido.

i. Nesta hipótese, serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

L. Durante a vigência deste acordo coletivo, o TVV garantirá o benefício da Assistência Médica e Odontológica àqueles empregados que no curso da vigência do contrato de trabalho forem aposentados por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

i. Durante o período de afastamento previdenciário, serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

M. A partir de 01/03/2023, os valores previstos na tabela do item G desta cláusula serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários base, conforme previsto no item B da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

17. REEMBOLSO DE LENTES E ARMAÇÃO DE ÓCULOS

A. O TVV reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas e aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo anual de R\$342,32 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) para cada um destes itens, por

beneficiário do Plano de Saúde, sendo este limite praticado a partir da data da assinatura deste acordo.

- i. A partir de 01/03/2023, o valor previsto no item A desta cláusula será reajustado pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários base, conforme previsto no item B da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

18. ASSISTÊNCIA FUNERAL

O TVV garantirá, através da apólice de seguro de vida em grupo, o benefício de assistência funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito no TVV para efeitos de Assistência Médica, compreendendo custeio, documentação e operacionalização do funeral.

19. SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

O TVV se compromete a manter no prazo de vigência do presente acordo, uma apólice de seguro de vida em grupo para os seus empregados ativos, com os custos do respectivo prêmio arcados integralmente pelo TVV. Para tanto haverá adesão por parte do empregado.

A. Este valor atenderá ao disposto no artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal e não se constituirá em verba salarial.

B. As coberturas propiciadas pela apólice são:

- Morte, qualquer causa (100% do capital segurado).
- Morte acidental (100% do capital segurado somado à cobertura por morte por qualquer causa).
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente - IPA (Limitado a 100% do capital segurado) de acordo com a

Tabela Acordada com a seguradora.

- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (100% do capital segurado).
- Cônjuge (50% do valor das respectivas coberturas, somente nos casos de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente do Cônjuge).
- Filhos de até 18 anos ou até 24 anos, se universitários (10% do valor da respectiva cobertura, somente no caso de Morte do Filho).
- Natimorto (10% do valor da respectiva cobertura, somente no caso de Morte do Nascituro). Será considerado natimorto para efeito de indenização o nascimento sem vida, após a vigésima semana de gestação e devidamente comprovado através de laudo de exame Cadavérico e/ou Médico do responsável pelo óbito, de conformidade com a lei de registros públicos (lei 6015 de 31/12/1973).

C. O capital Segurado é igual a 20 (vinte) vezes o salário-base do empregado.

20. AUXÍLIO CRECHE

A. O TVV concederá mensalmente à sua empregada ativa o Auxílio Creche/Babá / Maternal, nas seguintes condições:

- i. 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 36º mês de vida, limitado a R\$1.344,39 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo este limite praticado a partir da data da assinatura deste acordo.

- ii. 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$451,43 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), sendo este limite praticado a partir da data da assinatura deste acordo.
 - iii. A partir de 01/03/2023, os valores previstos nos itens A.i e A.ii desta cláusula serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários base, conforme previsto no item B da cláusula REAJUSTE SALARIAL.
- B. O auxílio desta cláusula será concedido à empregada a partir do mês em que a mesma reassumir as funções no TVV, após o período a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- C. A seleção e contratação de eventuais serviços decorrentes desta cláusula serão de única e exclusiva responsabilidade da empregada.

O TVV em observância ao seu dever de fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir do empregado a comprovação das despesas incorridas com a creche / babá / maternal.

- D. O auxílio creche/ babá / maternal será estendido, nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula, ao empregado divorciado, separado judicialmente ou pai solteiro que tenham guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.
- E. O auxílio regulamentado nesta cláusula não possui natureza jurídica salarial, não integrando ao salário do empregado para quaisquer fins, inclusive rescisórios, previdenciários e fiscais.
- F. Até março de 2023, o TVV realizará um estudo de viabilidade para extensão aos empregados homens, cujo (a) cônjuge e/ou em união estável tenha atividade remunerada, não tendo tempo para cuidar dos filhos.

21. DESPESAS EDUCACIONAIS

- A. O TVV participará parcialmente no custeio das despesas educacionais

realizadas por seus empregados nos cursos de supletivo, curso técnico, fundamental, ensino médio e ensino superior em curso de graduação, na forma e condições previstas nesta cláusula.

B. Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares, efetuados exclusivamente no Brasil, reconhecidos pelo Sistema de Ensino através do Ministério da Educação e do Desporto ou pelos Órgãos de Educação Estaduais e Municipais.

i. Entende-se por despesas educacionais:

- Mensalidades.
- Taxas de matrícula.
- Taxas de recuperação.
- Taxas de dependências.

C. Não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividades físicas e extracurriculares, tais como: judô, natação, aulas de dança, curso de línguas, etc.

i. Valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária, multa ou dependência, serão pagos exclusivamente pelo empregado.

D. Não será concedido o reembolso para empregado com contrato de trabalho suspenso, excetuando-se:

- aquele que se encontre em licença para tratamento de saúde, até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de afastamento;
- o afastado para desempenho de mandato sindical;
- o afastado por acidente de trabalho ou licença maternidade.



E. Observado o disposto no item J desta cláusula, o TVV efetuará o reembolso para graduação do ensino superior, no valor pago pelo empregado, através de folha de pagamento, conforme critério abaixo:

70% de reembolso limitado a R\$770,23 (setecentos e setenta reais e vinte e três centavos) mensais, sendo este limite praticado a partir da assinatura deste acordo.

i. Para ensinos fundamental, médio e técnico as opções são:

fundamental - 95% de reembolso

médio - 90% de reembolso

técnico - 90% de reembolso

ii. Opção de valor fixo mensal, para os empregados que já fazem uso do benefício neste critério, fica limitado a R\$445,01 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), sendo este limite praticado a partir da assinatura deste acordo.

F. Para fazer jus ao reembolso o empregado deverá apresentar no TVV o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

i. O TVV efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, segundo cronograma pré-estabelecido.

ii. O pedido de reembolso deverá ser solicitado ao TVV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

G. O empregado que deixar de apresentar pedido de reembolso pelo período de 90 (noventa) dias, perderá o direito ao benefício desta cláusula.

H. O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do

Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além dos descontos devidos, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo de aplicação de sanções disciplinares.

- I. Os trabalhadores que, na data da assinatura deste Acordo, estiverem recebendo o benefício de reembolso de curso técnico e de graduação do ensino superior, terão mantido o direito ao reembolso até o término dos respectivos cursos, sem prejuízo da aplicação de todas as demais regras e condições desta cláusula.
- J. O TVV se compromete a disponibilizar no mínimo para 12% (doze por cento) do quadro de empregados, o benefício de reembolso de cursos técnicos e de graduação do ensino superior, em atividades afins à atividade do TVV, conforme listagem a seguir:

Administração	Ciências da Computação
Ciências Contábeis	Economia
Engenharia	Sistema de Informação
Comércio Exterior	Logística
Gestão de Recursos Humanos	Gestão Financeira
Manutenção Mecânica	Gestão Portuária
Manutenção Elétrica e Instrumentação	Manutenção Industrial

- i. O TVV atenderá às novas solicitações de reembolso de curso técnico e de graduação do ensino superior dentro dos limites das vagas disponibilizadas, de acordo com os seguintes critérios, que obedecerão à seguinte ordem de prevalência:

- (1) ordem cronológica de solicitação de novos benefícios;
- (2) tempo de vínculo empregatício no TVV; e
- (3) empregado que ainda não tenha usufruído de reembolso educacional no TVV.

- ii. Ao empregado será concedida a opção de frequentar um único curso de formação de nível técnico e um único curso de formação de nível de graduação, utilizando-se do benefício previsto neste Acordo.
- K. O benefício previsto nesta cláusula cessará em caso de repetência do empregado, bem como abandono ou trancamento do curso, salvo se o motivo da repetência decorrer de doença e/ou do exercício da atividade profissional, desde que devidamente comprovados.
- L. A partir de 01/03/2023, os valores previstos no item E desta cláusula serão reajustados pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários base, conforme previsto no item B da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

22. REVEZAMENTO

O TVV realizará o revezamento do operador de Reach Stacker e Transtêiner, na escala 3h x 1h (a cada 03 horas trabalhadas 01 hora de descanso).

- i. Os intervalos previstos nesta cláusula não são cumulativos com aqueles previstos no item B da cláusula JORNADA DE TRABALHO deste ACT.

23. TELETRABALHO

O TVV, em decorrência da necessidade do trabalho administrativo do Terminal, poderá instituir e revogar, a qualquer tempo, a prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho.

- A. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências do TVV, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

- B. O comparecimento às dependências do TVV para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.
- C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho será regulamentada através de aditivo ao contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.
- D. Poderá ser realizada pelo TVV a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, sem que caracterize alteração unilateral do contrato de trabalho.
- E. Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do TVV, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias.
- F. O TVV se responsabilizará em manter ou fornecer os equipamentos tecnológicos e acesso à rede corporativa e sistemas necessários ao desempenho do trabalho remoto.
- G. O empregado será responsável em possuir ambiente adequado e ergonômico para o desempenho das suas funções, sendo de sua integral responsabilidade os custos com mobiliário, eletricidade e internet.
- H. O TVV instruirá os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.
- I. O empregado que estiver sob o regime de teletrabalho, independentemente de quaisquer instrumentos digitais que utilizar

no teletrabalho, ficará isento de controle de ponto, não lhe sendo devidas quaisquer horas extras.

- J. As utilidades dispostas nesta cláusula não integram a remuneração do empregado, nem configuram alteração unilateral do contrato de trabalho.
- K. Nos termos da Lei 6.321/76, que institui o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, o TVV fornecerá exclusivamente para os empregados em horário administrativo que aderirem ao programa de teletrabalho um vale-refeição no valor de R\$16,09 (dezesesseis reais e nove centavos) por dia útil trabalhado em teletrabalho, a partir da data da assinatura deste acordo, mediante a participação do empregado em 5% (cinco por cento) no custo do mesmo, limitada tal participação, entretanto, a 5% (cinco por cento) do salário daquele, sendo que em situações especiais, poderá, a critério do TVV, ser fornecido alternativamente como vale-alimentação.
- L. Nos dias em que o empregado trabalhar presencialmente no TVV, não será devido o pagamento do auxílio refeição teletrabalho, eis que sua alimentação será realizada no refeitório do TVV.
- M. Alterado o regime de teletrabalho para o regime de trabalho presencial, cessará automaticamente, sem necessidade de anuência prévia do empregado, o direito ao recebimento do auxílio refeição teletrabalho.
- N. O benefício do auxílio refeição teletrabalho não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76, observando-se as alterações do Decreto 10.854/2021 em relação ao PAT.

O. A partir de 01/03/2023, o valor previsto no item K desta cláusula será reajustado pelo mesmo percentual aplicado sobre os salários base, conforme previsto no item B da cláusula REAJUSTE SALARIAL.

24. LICENÇA PATERNIDADE

Além dos 05 (cinco) dias do benefício da licença paternidade, instituído pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, haverá prorrogação, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, totalizando 20 (vinte) dias, para as licenças concedidas a partir da data da assinatura deste acordo.

25. MENSALIDADE SINDICAL

O TVV repassará ao SINDICATO o desconto das mensalidades autorizadas pelos empregados e a respectiva relação, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento mensal.

26. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixada livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

A empresa promoverá o desconto desta contribuição negocial do pagamento mensal dos empregados, correspondente a R\$ 52,95 (cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) nos 08 (oito) meses posteriores ao mês da assinatura do presente acordo, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores

sindicalizados.

Parágrafo Primeiro: Os descontos em folha de pagamento previstos no caput, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES e demonstre essa oposição à empresa, o que poderá ser feito pessoalmente, por carta simples de qualquer meio, por carta com aviso de recebimento "AR" endereçado ao SUPORT-ES, podendo ser de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento, até 20 (vinte) dias antes de cada desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem.

Parágrafo Segundo: O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

Parágrafo Terceiro: O SUPORT-ES promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativos veiculados em seus jornais e no site eletrônico (Boletim Informativo).

Parágrafo Quarto: O recolhimento da contribuição negocial pela empresa deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante crédito em conta bancária indicada pelo sindicato,

Parágrafo Quinto: Para efeito de controle do SUPORT-ES, a Empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial não repassada ao Sindicato, sem prejuízo do

pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: A multa do parágrafo quinto somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

Parágrafo Sétimo: Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SUPORT-ES, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato profissional, ficando isenta a empresa de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo Oitavo: No caso de algum empregado vir a ajuizar ação contra a empresa para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o SUPORT-ES compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à audiência inaugural, por escrito, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse.

Parágrafo Nono: Na hipótese da empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição negocial retida por força desta cláusula, o SUPORT-ES se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito, o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

Parágrafo Décimo: Caso uma lei nova estabeleça tal contribuição haverá compensação dos valores eventualmente pagos ao SUPORT-ES.

27. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

O TVV liberará e abonará as faltas dos empregados ocupantes de cargos eletivos no SINDICATO, nas seguintes hipóteses e desde que preenchidas as seguintes condições:

- A. Membros do Conselho Fiscal (efetivo ou suplente): um dia em cada mês para Reunião Ordinária de Fiscalização da Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, desde que avisado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- B. Membros da Diretoria Plena Eleita - Executiva, do Conselho Fiscal ou respectivos Suplentes - um dia a cada 2 (dois) meses para Reuniões Ordinárias, desde que comunicado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- C. Membros da Diretoria Plena Eleita - Executiva, do Conselho Fiscal ou respectivos Suplentes - para participar das assembleias e reuniões de negociação cuja pauta seja de interesse dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, desde que comunicado com 48 horas de antecedência.
- D. Membros da Comissão de Negociação, observado o limite de até 02 (dois) representantes dos empregados, além dos dirigentes sindicais - para participar das assembleias e reuniões de negociação cuja pauta seja de interesse dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT, desde que comunicado com 48 horas de antecedência.
- E. Membros da Diretoria Plena Eleita - Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes - para participar de Congressos, Seminários e/ou outros eventos onde se discuta temas de interesse da Categoria, desde que comunicado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo SINDICATO, ficando, contudo, a liberação sujeita a aprovação do

TVV, caso a caso, valendo como aprovação tácita a ausência de resposta em até com 2 (dois) dias úteis.

28. LIBERAÇÃO PARA CURSOS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

O TVV liberará, mediante apreciação prévia e de acordo com as suas necessidades, os trabalhadores indicados pelo SINDICATO em ofício encaminhado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para a participação de cursos, congressos e seminários, ficando, contudo, a liberação sujeita à aprovação do TVV, caso a caso, valendo como aprovação tácita a ausência de resposta em até com 2 (dois) dias úteis.

29. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantido aos diretores do SINDICATO, no exercício de suas funções, o acesso ao local de trabalho, mediante comunicação ao TVV, inclusive nos casos envolvendo os diretores empregados do TVV, quando fora dos seus respectivos horários de trabalho.

30. EXERCÍCIO DO MANDATO

O diretor sindical empregado do TVV terá os mesmos direitos e obrigações comuns a todos os empregados do TVV.

31. DEPENDENTES / LICENÇA MÉDICA

No caso de ocorrências médicas envolvendo dependentes que justifiquem a ausência do empregado, o TVV analisará os pedidos dos empregados para troca de horário de trabalho, ou concessão de folgas para compensação futura.

32. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

- A. O TVV poderá convocar empregados a substituir, eventual e temporariamente, empregados ocupantes do cargo de Representação, no período de férias ou de licenças legais dos substituídos, por períodos de 15 a 180 dias. Farão jus ao salário-base destes, sendo-lhes paga a respectiva diferença sob a rubrica de “salário - substituição”.
- B. Na hipótese prevista no item precedente, ao final do período de substituição, devido à natureza precária e transitória de concessão, o empregado retornará ao cargo de origem sem que tal fato venha a ensejar expectativa de continuidade ou desvio de função.
- C. O valor apurado a título de salário-substituição integrará a base de cálculo para os recolhimentos legais devidos pelo empregador e empregado, inclusive para fins de depósito na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Não serão considerados para fins de base de cálculo quaisquer outros adicionais ou parcelas remuneratórias e indenizatórias porventura devidas ao empregado substituído.

33. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

- A. A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o TVV e o SINDICATO manterão um canal de comunicação permanente com reuniões trimestrais e em outras ocasiões sempre que necessário.
- B. A convocação para reunião deverá ser feita pelas partes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

34. CUMPRIMENTO DO ACORDO

- A. As partes se comprometem a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo dentro do prazo estabelecido para sua vigência.
- B. Na hipótese de indício de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a parte inocente notificará a parte supostamente infratora para que preste os devidos esclarecimentos e se for o caso, corrija a situação no prazo de 20 (vinte) dias.
 - i. Na hipótese do descumprimento persistir será aplicada a multa de R\$60,00 (sessenta reais) quando a infratora for o TVV ou R\$40,00 (quarenta reais) se for o Sindicato.
 - ii. A multa de que trata o item acima será devida em dobro na hipótese de violação continuada das cláusulas do presente acordo.

35. APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO EMPREGADO:

É facultado ao empregado o exercício do direito de defesa em caso de eventual punição aplicada pelo TVV, conforme regulamentação estabelecida pelo TVV.

36. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados do TVV representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT-ES.

37. VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Vila Velha (ES), 14 de junho de 2022.



TERMINAL DE VILA VELHA
Gustavo André Duque da Paixão
CPF: 075.459.367-36



TERMINAL DE VILA VELHA
Ilson José Hulle Filho
CPF: 099.234.077-21



SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES.
Marildo Capanema Lopes - CPF: 473.086.306-25



SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES.
Darcy Thomaz Matos da Fonseca - CPF: 968.039.597-91

